



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

ÍNDICE

- 01 - PREÂMBULO
- 02 - DO OBJETO
- 03 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO
- 04 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 05 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 06 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 07 - DO REAJUSTAMENTO
- 08 - DO CREDENCIAMENTO
- 09 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA
- 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 - DA HABILITAÇÃO
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - DA CONTRATAÇÃO
- 16 - DA GARANTIA CONTRATUAL
- 17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 20 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1- PREÂMBULO

O Município de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.976/0001-60, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, na mesma cidade de Bocaina de Minas, faz saber que, **às 09h00min do dia 28 de janeiro de 2019**, por intermédio de sua pregoeira, receberá, na sala de reuniões da C.P.L, situada na sede da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas - MG os envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação dos interessados em participar desta Licitação, cujo Pregão Presencial recebeu o número **004/2019**.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



TIPO: Menor preço.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Normas Especiais do Decreto Municipal nº 003/2013, no que não conflitarem com a legislação federal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa (s) especializada para prestação de serviços de transporte escolar, conforme condições, trajetos e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste edital.

3- DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se com a assinatura do contrato.

3.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste **CONTRATO** e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

4.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

4.1.2 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

4.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 - Não poderão concorrer neste Pregão às empresas:

4.2.1 - declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.2.2 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas e;

4.2.3 - em consórcio ou grupo de empresas.



5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço total estimado pela Administração para a realização do objeto deste Pregão é de **R\$ 435.218,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos e dezoito reais)**, conforme valores constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existentes nos Programas de Trabalho:

3.3.90.39.00.2.03.00.12.361.0018.2.0021 – Desenvolvimento do Transporte Escolar

7 - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e retribuição da Contratante para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

7.3 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do



documento de credenciamento, conforme modelo do **Anexo VI** que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues à Pregoeira **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.1 - Constitui documento de credenciamento:

a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **procuração ou RG e CPF**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

8.1.2 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata **documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **juntamente com estatuto/contrato social ou** da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

8.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões.

8.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

9.1.1 - As licitantes apresentarão, **DE FORMA AVULSA (EM MÃOS), a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma**



do ANEXO IV, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

9.1.2 - Entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta de preço e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.2.1 - No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE “A”</p> <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL BOCAINA DE MINAS - MG</p> <p style="text-align: center;">“PROPOSTA DE PREÇOS”</p> <p style="text-align: center;">PREGÃO Nº 004/2019</p> <p style="text-align: center;">NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE.</p>
--

9.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE “B”</p> <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL BOCAINA DE MINAS - MG</p> <p style="text-align: center;">“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”</p> <p style="text-align: center;">PREGÃO Nº 004/2019</p> <p style="text-align: center;">NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE.</p>

9.1.3 - As microempresas, microempreendedores e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração (**ANEXO V**) de que possuem essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei.

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar



rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspenso antes de cumpridas todas as suas fases os envelopes ainda não abertos ficarão sob a guarda da Pregoeira, devidamente rubricados e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

10.1.1 - a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ ou CPF assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

10.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II do edital;

10.1.1.3 - indicação do preço unitário por item, e do preço total, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega à Pregoeira;

10.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL BOCAINA DE MINAS**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.3 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão



corrigidos da seguinte forma:

10.4.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.4.1 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO**.

11.1.1. - Será desclassificada a licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste pregão, a que proponha preço unitário superior ao estabelecido pela Administração no Quadro de Valores – Anexo II deste edital ou considerados manifestamente inexequíveis, no(s) item (ns) correspondente(s), bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;

11.1.2 - Por preço manifestamente inexequível, unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado;

11.2 - No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Pregoeira.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas, Microempreendedores ou empresas de pequeno porte.

11.6 - A pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.



11.7 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.10 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, A Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.13 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14 - Microempresas, Microempreendedores e empresas de pequeno porte

11.14.1 - Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa, microempreendedor ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos.

11.14.1.2 - será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, microempreendedores e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, microempreendedores e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.14.1.3 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á



da seguinte forma:

I – a microempresa, micro empreendedor ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II – a microempresa, micro empreendedor ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa, micro empreendedor ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.16.1. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, micro empreendedores e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 12.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, micro empreendedor ou empresa de pequeno porte.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**B**”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos das licitantes.

12.2.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original à Pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

12.2.2 - Não serão aceitos pela Pregoeira “protocolos de entrega” ou “solicitação de



documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1 - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.3.2 - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.3.4 - Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL

12.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.4.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.4.3 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

12.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

12.4.5 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

12.4.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com



efeito de negativa, na forma da lei.

12.4.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642 - A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

12.4.8 - Microempresas, microempreendedores e empresas de pequeno porte

12.4.8.1 - A microempresa, microempreendedor ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa, micro empreendedor ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.8.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

12.5.1- Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1 - O licitante deverá apresentar uma declaração (**modelo - Anexo VIII**), informando que tem conhecimento do grau de dificuldade de todos os trajetos (linhas) e condições para execução do objeto da licitação. Não serão admitidas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.



12.7 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

12.7.1 - O Certificado de registro cadastral emitido da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição a habilitação jurídica e fiscal.

12.7.2 - Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado (todos os documentos com data de validade em dia), entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer autorizando a Pregoeira a adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo, localizado na sala da CPL, situada no Edifício Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS, situada na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, das 08 às 11h e das 13h às 16 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.5 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Pregoeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

14.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que deixar de ser executado o serviço, total ou parcial sobre o valor do serviço não atendido, respeitados os limites da lei civil;

14.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

14.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.6 - A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Findo o processo licitatório, a Pregoeira adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor, nos moldes da minuta de contrato apresentado em anexo a este edital.

15.2 Uma vez homologado o resultado da licitação, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas,



para assinatura do contrato.

15.2.1 - DOCUMENTAÇÃO DO CONDUTOR E VEÍCULOS

15.2.1.1 – No ato da assinatura do contrato os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

15.2.1.2- Comprovação de que o licitante possui em seu quadro funcional profissional habilitado com carteira de habilitação na categoria 'D' ou "E" comprovando a sua condição de motorista profissional, com cópia do comprovante de vínculo empregatício do motorista com o licitante, caso seja pessoa jurídica. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro ou cópia da carteira de trabalho. (Caso o motorista seja o próprio empresário ou sócio da empresa a comprovação se dará por meio dos documentos relacionados no item 12.3 deste edital).

15.2.1.3 - Prova de conclusão do curso de direção defensiva do DETRAN-MG de Transporte Escolar do motorista que irá dirigir o veículo. Tal comprovação deverá ser feita através da cópia do certificado do curso dentro do prazo de validade.

15.2.1.3 - Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal dos condutores.

15.2.1.4 - Laudo de vistoria especial, referente ao veículo que fará o Transporte Escolar, expedido pela Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Aiuruoca ou de órgão especializado e credenciado pelo DETRAN.

15.2.1.5 - relação de todos os veículos disponíveis em características e condições estabelecidas no presente Edital para a execução do serviço objeto desta licitação e cópia dos seus Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) ou outro documento equivalente (Contrato de Locação).

15.3 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá A Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas, microempreendedores e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.5 - Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame



licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

15.6 - Compete à licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital;

15.7 - a LICITANTE contratada promoverá por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste edital, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS pagará mensalmente à futura CONTRATADA o valor do quilômetro rodado multiplicado pelo número de quilômetros rodados durante a execução dos serviços no mês.

16.2 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

16.3 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

16.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

17 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

Anexo VI - Modelo da Carta de Credenciamento;



Anexo VII - Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Declaração de Visita Técnica;

18 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (032) 3294-1160, departamento de licitações do **MUNICÍPIO**, situado na sede da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas das 08 às 11h e das 13h às 16 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

18.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no departamento de Licitações localizado na sede da Prefeitura, situada na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, das 08 às 11h e das 12h às 16 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos a A Pregoeira até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

18.3 - Caberá à Pregoeira responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

18.4 - É facultada à Pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

18.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

incluir-se-á o do vencimento.

18.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

18.10 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS** e as licitantes do certame elegem o foro do Município Aiuruoca - MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Bocaina de Minas, 08 de janeiro de 2019.

Helenice Costa Cornélio

PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

A firma abaixo se propõe **a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

PROPONENTE				
Razão Social/Nome:				
Logradouro:			Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:		

Para prestar os serviços conforme especificações abaixo, proponho o seguinte preço:

<u>LINHA 01</u> Bocaina de Minas x Pinheiros x Barreiros x Curral das Antas	EXTENSÃO DA LINHA em Km	VALOR UNITÁRIO (R\$) Km	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL (R\$)
VEICULO TIPO VAN – 15 PASSAGEIROS	126		200	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

<u>LINHA 02</u> Carrascal x Lavrinha x Bocaina de Minas MANHÃ	EXTENSÃO DA LINHA em Km	VALOR UNITÁRIO (R\$) Km	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL (R\$)
VEICULO TIPO KOMBI- 09 PASSAGEIROS	80		200	
<u>LINHA 03</u> Carrascal x Lavrinha x Bocaina de Minas TARDE	EXTENSÃO DA LINHA em Km	VALOR UNITÁRIO (R\$) Km	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL (R\$)
VEICULO TIPO VAN - 15 PASSAGEIROS	84		200	
<u>LINHA 04</u> Mirantão x Escola Municipal Alfredo Augusto de Carvalho	EXTENSÃO DA LINHA em Km	VALOR UNITÁRIO (R\$) Km	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

VEICULO TIPO KOMBI - 09 PASSAGEIROS	62		200	
LINHA 05 Santo Antônio X Bocaina de Minas	EXTENSÃO DA LINHA em Km	VALOR UNITÁRIO (R\$) Km	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL (R\$)
VEICULO TIPO MICROONIBUS- 27 PASSAGEIROS	34		200	
LINHA 06 Mirantão x Visconde de Maua	EXTENSÃO DA LINHA em Km	VALOR UNITÁRIO (R\$) Km	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL (R\$)
VEICULO TIPO ONIBUS 45 PASSAGEIROS	126		200	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

LINHA 07 Mirantão x Vale da PrataX Vale das Flores	EXTENSÃO DA LINHA em Km	VALOR UNITÁRIO (R\$) Km	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL (R\$)
VEICULO TIPO PASSEIO 04 PASSAGEIROS	126		200	
<u>LINHA 08</u> Bagres x Palmital	EXTENSÃO DA LINHA em Km	VALOR UNITÁRIO (R\$) Km	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL (R\$)
VEICULO TIPO PASSEIO PASSAGEIROS	24		200	

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.2 - O(s) preço(s) ofertado inclui todos os custos de manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, encargos trabalhistas, encargos sociais e encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Bocaina de Minas -MG.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

data de sua entrega à Pregoeira, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL/DATA

ASSINAR E CARIMBAR



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Licitação N° 004/2019

Pregão Presencial N° 004/2019

1- OBJETO:

1.1- Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte escolar, conforme condições, trajetos e especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2- JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica na obrigatoriedade do Município em prover a Educação, oferecendo gratuitamente transporte escolar a todos que moram na Zona Rural do Município.

3 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

<u>LINHA 01</u> Bocaina de Minas x Pinheiros x Barreiros x Curral das Antas	EXTENSÃO DA LINHA em Km	VALOR UNITÁRIO (R\$) Km	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL (R\$)
VEICULO TIPO VAN – 15 PASSAGEIROS	126	2,8960	200	72.979,20
<u>LINHA 02</u> Carrascal x Lavrinha x Bocaina de Minas MANHÃ	EXTENSÃO DA LINHA em Km	VALOR UNITÁRIO (R\$) Km	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

VEICULO TIPO KOMBI- 09 PASSAGEIROS	80	2,6140	200	41.824,00
<u>LINHA 03</u> Carrascal x Lavrinha x Bocaina de Minas TARDE	EXTENSÃO DA LINHA em Km	VALOR UNITÁRIO (R\$) Km	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL (R\$)
VEICULO TIPO VAN – 15 PASSAGEIROS	84	2,8840	200	48.451,20
<u>LINHA 04</u> Mirantão x Escola Municipal Alfredo Augusto de Carvalho	EXTENSÃO DA LINHA em Km	VALOR UNITÁRIO (R\$) Km	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL (R\$)
VEICULO TIPO KOMBI - 09 PASSAGEIROS	62	2,8375	200	35.185,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

LINHA 05 Santo Antônio X Bocaina de Minas	EXTENSÃO DA LINHA em Km	VALOR UNITÁRIO (R\$) Km	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL (R\$)
VEICULO TIPO MICROONIBUS- 27 PASSAGEIROS	34	5,00	200	34.000,00
LINHA 06 Mirantão x Visconde de Maua	EXTENSÃO DA LINHA em Km	VALOR UNITÁRIO (R\$) Km	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL (R\$)
VEICULO TIPO ONIBUS 45 PASSAGEIROS	126	5,6250	200	141.750,00
LINHA 07 Mirantão x Vale da PrataX Vale das Flores	EXTENSÃO DA LINHA em Km	VALOR UNITÁRIO (R\$) Km	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

VEICULO TIPO PASSEIO 04 PASSAGEIROS	126	1,9875	200	50.085,00
LINHA 08 Bagres x Palmital	EXTENSÃO DA LINHA em Km	VALOR UNITÁRIO (R\$) Km	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL (R\$)
VEICULO TIPO PASSEIO PASSAGEIROS	24	2,28	200	10.944,00

ESPECIFICAÇÃO DAS LINHAS:

LINHA 01- BOCAINA X PINHEIROS X BARREIROS X CURRAL DAS ANTAS

06:00 h – Saída da Escola Municipal Álvaro com destino à comunidade do “Curral das Antas na propriedade do Sr Valdevino Alves passando pela Mário Costa passando pelo Barreiro (venda) seguindo para a propriedade do Sr Anterão com destino á Escola Municipal Álvaro Benfica chegando as 07:20h com 10 alunos. 30 km

10:00 h - Saída da Escola Municipal “Álvaro Benfica” com destino à comunidade “Curral das Antas” com destino a propriedade do Sr Zéze passando pela ponte da piedade sentido a Fazenda do Sr Armando passando pela propriedade do Sr Anterão e passando pela usina retornando para a Escola Municipal Álvaro Benfica ás 11:55h com 17 alunos. 33 km

12:00 h - Saída da Escola Municipal Álvaro com destino à comunidade do “Curral das Antas na propriedade do Sr Valdevino Alves passando pela Mário Costa passando pelo Barreiro (venda) seguindo para a propriedade do Sr Anterão com destino á Escola



Municipal Álvaro Benfica chegando as 07:20h com 10 alunos. 30 km

16:50 h – Saída da Escola Municipal “Álvaro Benfica” com destino à comunidade “Curral das Antas” com destino a propriedade do Sr Zéze passando pela ponte da piedade sentido a Fazenda do Sr Armando passando pela propriedade do Sr Anterão e passando pela usina retornando para a Escola Municipal Álvaro Benfica às 11:55h. 33 km

b) São 126 km (cento e vinte e seis quilômetros) diários.

c) Veículo fechado, tipo VAN, com capacidade para 15 (quinze) passageiros sentados;

d) Transporte diário, realizado de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, conforme calendário escolar.

LINHA 02 - CARRASCAL X LAVRINHA X BOCAINA DE MINAS (Manhã)

05:50 h – Saída da Escola Municipal Álvaro Benfica com destino a comunidade da Lavrinha no sitio de propriedade da Sr^a Nieta, passando pela propriedade do Sr. Márcio Diniz, seguindo para a comunidade do Carrascal no sitio de propriedade da família do Sr. Ademar Rosa, passando pela propriedade do Sr. Roberto de Paula, seguindo até a propriedade da Sr. Maria Ines Vilela, com destino Escola Municipal Álvaro Benfica às 07:20h com 09 alunos. 40 km

12:00 h – Saída da Escola Municipal Álvaro Benfica com destino a comunidade da Lavrinha no sitio de propriedade da Sr^a Nieta, passando pela propriedade do Sr. Márcio Diniz, seguindo para a comunidade do Carrascal no sitio de propriedade da família do Sr. Ademar Rosa, passando pela propriedade do Sr. Roberto de Paula, seguindo até a propriedade da Sr. Maria Ines Vilela, com destino Escola Municipal Álvaro Benfica às 07:20h com 09 alunos. 40 km

b) São 80 km (oitenta quilômetros) diários.

c) Veículo fechado, tipo KOMBI, com capacidade para 09 (nove) passageiros sentados;

d) Transporte diário, realizado de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, conforme calendário escolar.

LINHA 03 – CARRASCAL X LAVRINHA X BOCAINA DE MINAS (TARDE)

09:30 h - Saída da Escola Municipal “Álvaro Benfica” Oliveira. Seguindo para a propriedade da Sr^a. Nieta, passando pela propriedade do Sr. Márcio Diniz, retornando para o trevo Martins e seguindo em direção da propriedade da Sr^a Selma Diogo, passando pela propriedade do Sr. João Augusto, seguindo em direção á propriedade do Sr. Lázaro Amaral , com destino á Escola Municipal Álvaro Benfica chegando às 12:00h



com 10 alunos. 42 km

16:50 h - Saída da Escola Municipal “Álvaro Benfica” com destino a Serra da Aparecida na propriedade da Sr^a. Maria Aparecida Oliveira. Após segue para a propriedade da Sr^a. Nieta, passando pela propriedade do Sr. Márcio Diniz, retornando para o trevo Martins e seguindo em direção da propriedade da Sr^a Selma Diogo, passando pela propriedade do Sr. João Augusto, seguindo em direção á propriedade do Sr. Lázaro Amaral , com destino á Escola Municipal Álvaro Benfica. 42 km

b) São 84 km (oitenta e quatro quilômetros) diários.

c) Veículo fechado, tipo VAN, com capacidade para 15 (quinze) passageiros sentados;

d) Transporte diário, realizado de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, conforme calendário escolar.

LINHA 04 – MIRANTÃO X ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO AUGUSTO DE CARVALHO

07:00h - Saída da Praça do Distrito de Mirantao, passando pela propriedade do Sr Ramon voltando para a principal no sentido da propriedade do Sr Ronaldo e Sr Rubiney com destino a Escola Alfredo Augusto de Carvalho, após segue até a propriedade do Sr. Beto, na Gávea, retornando no sentido, retornando para a Escola Municipal Alfredo Augusto de Carvalho, saindo novamente com destino a propriedade do Sr Rafael e finalizando na Escola Municipal Alfredo Augusto de Carvalho” com 09 alunos. 31 km

12h00 h – Saída da Escola Municipal Alfredo Augusto de Carvalho, em Barra das Antas, seguindo para a Gávea, na propriedade do Sr. Beto, retornando a Escola Municipal Alfredo Augusto de Carvalho seguindo pela propriedade do. Sr. Ronaldo, passando pela entrada da propriedade do Sr. Rubiney, Após segue ao destino da propriedade do Sr Ramon indo até o trevo do Vale das Flores, retornando para a Escola Municipal Alfredo Augusto de Carvalho, saindo com destino a propriedade do Sr Rafael finalizando na praça do Mirantão. 31 km

b) São 62 km (sessenta e dois quilômetros) diários.

c) Veículo fechado, tipo KOMBI, com capacidade para 09 (nove) passageiros sentados;

d) Transporte diário, realizado de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, conforme calendário escolar.

LINHA 05– SANTO ANTÔNIO X BOCAINA

06:00h : Saindo de Santo Antônio do Rio Grande da praça principal com destino á Escola Municipal Álvaro Benfica ás 07:20h com 28 alunos. 17 km



12:00h: Saindo da Escola Municipal Álvaro Benfica com destino á comunidade de Santo Antônio do Rio Grande ás 12:45h .17 km.

b) São 34 km (trinta e quatro quilômetros) diários.

c) Veículo fechado, tipo MICROONIBUS, com capacidade para 27 (vinte e sete) passageiros sentados;

d) Transporte diário, realizado de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, conforme calendário escolar.

LINHA 06- MIRANTÃO X VISCONDE DE MAUÁ

05:50h Saindo do Mirantão passando pelas Flores, Alcantilado e Gávea com destino á a Visconde de Mauá levando os alunos que estudam de manhã, chegando ás 07:10h com 33 alunos. 21 km

07:15h Saindo de Visconde de Mauá sentido á Mirantão para buscar os alunos da parte da tarde - 21 km

11:00 h Saindo do Mirantão passando pelas Flores, Alcantilado e Gávea cm destino á a Visconde de Mauá, levando os alunos que estudam a tarde, chegando ás 12:15 com 45 alunos. 21 km

12:15h Saindo de Visconde de Mauá Colégio Estadual Antonio Quirino com destino a Mirantão, levando os 33 alunos que estudaram de manhã - 21 km

16:00h Saindo de Mirantão com destino á Visconde de Mauá para buscar os alunos que estudaram a tarde 21 km

18:00h Saindo de Visconde de Máua da Escola Antônio Quirino com destino a Mirantão ás 19:30h com 45 alunos. 21 km

b) São 126 km (cento e vinte e seis quilômetros) diários.

c) Veículo fechado, tipo ÔNIBUS, com capacidade para 45 (quarenta e cinco passageiros) passageiros sentados;

d) Transporte diário, realizado de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, conforme calendário escolar.

LINHA 07- MIRANTÃO X VALE DA PRATA X RIO PRETO X VALE DAS FLORES

05:00h- Saindo de Mirantão com destino ao Vale da Prata na propriedade do Sr Adilson retornando para Mirantão ás 05:50 com 01 aluno (vai embarcar para Visconde de



Máua). 11 Km

06:40h- Saindo de Mirantão com destino ao Rio Preto na propriedade do Sr Lucas (01 aluno), seguindo para o Vale das Flores perto da propriedade da Sr^a Suzana (01 aluno), seguindo para a Escola de Mirantão às 07:20h totalizam 02 alunos. 14 km

07:20h- Saindo da Escola de Mirantão com destino ao Vale da Prata na propriedade da Sr^a Mariana (02 alunos), seguindo pela principal passando pelo Sr^o Genivaldo (01 aluno) seguindo para a propriedade da Sr^a Isaura (01 aluno) com destino a Escola do Mirantão às 08:00h. Totalizando 04 alunos. 14 km.

09:40h- Saindo da escola de Mirantão com destino ao Vale da Prata no sítio da Júlia (01 aluno) seguindo para Mirantão, (aluno embarca para Visconde de Mauá), logo em seguida com destino ao Rio Preto na propriedade do Sr^o Lucas (01 aluno) seguindo para Mirantão. Totalizando 02 alunos. 24 km

12:30- Saindo da Escola da Escola dos Pequenos) com destino á escola de Mirantão, em seguida para o Rio Preto (01 alunos), com destino ao Vale das Flores na propriedade do Sr^o Lucas (01 aluno). Totalizando 02 alunos. 14 km

13:00h- Saindo da escola do Mirantão com destino ao Vale da Prata na propriedade da Sr^a Isaura (01 aluno), seguindo para a propriedade do Genivaldo (01 aluno), passando pela propriedade da Sr^a Mariana (02 alunos) retornando para Mirantão. Totalizando 04 alunos. 14 km.

13:40h- Saindo de Mirantão com destino a propriedade do Sr^o Adilson (01 aluno), retornando para Mirantão. 11 km.

19:30h- Saindo de Mirantão com destino ao Vale da Prata propriedade da Sr^a Julia retornando para Mirantão depois seguindo para o sítio do Sr^o Lucas e retornando para Mirantão. 24 km.

b) São 126 km (cento e vinte e seis quilômetros) diários.

c) Veículo fechado, tipo PASSEIO com capacidade para 04 (quatro passageiros) passageiros sentados;

d) Transporte diário, realizado de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, conforme calendário escolar

LINHA 08- BRAGRES X PALMITAL

a) 07:00h Saindo da Escola Municipal “João Carvalho da Costa (Bagres) com destino ao Palmital na propriedade Sr Claudio, passando pela comunidade Cambuquira retornando para a Escola Municipal João Carvalho da Costa (Bagres) 07:50h. 12 km



12:20h Saindo da Escola Municipal “João Carvalho da Costa” (Bagres) com destino ao Palmital na na propriedade Sr Claudio, passando pela comunidade Cambuquira retornando para a Escola Municipal João Carvalho da Costa (Bagres) 13:20. 12 km

b) São 24 km (vinte e quatro quilômetros) diários.

c) Veículo fechado, tipo PASSEIO com capacidade para 04 (quatro) passageiros sentados;

d) Transporte diário, realizado de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, conforme calendário escolar.

3.2 - Valor total estimado R\$ 435.218,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos e dezoito reais).

4 - DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A empresa deverá, em caso de eventuais problemas, fazer a substituição imediata do veículo, respeitando as condições exigidas neste edital;

4.2 - A empresa não poderá alterar os trajetos sem autorização da Secretaria de Educação;

4.3 – Em caso de acidente a empresa deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Educação, e enviar cópia do registro de ocorrência.

4.4 – Os motoristas não poderão dar “CARONA” e transportar crianças menores de 12 (doze) anos de idade no banco dianteiro;

4.5 – Os veículos deverão ter cinto de segurança para todos os passageiros;

4.6 – Os veículos deverão atender as normas contidas no Código Nacional de Trânsito, possuir tacógrafo, conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dizer “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas”.

4.7 - Os veículos serão fiscalizados periodicamente pelo Setor de Transporte da Secretaria de Educação;

4.8 – Os veículos deverão estar disponíveis, nos lugares indicados, no dia e horário, com pontualidade, abastecidos, **com os equipamentos todos em funcionamento, revisados e com a documentação em dia**, sob a responsabilidade da Contratada.



4.9 – Os veículos deverão atender as normas contidas no Código Nacional de Trânsito, especialmente as constantes dos artigos 136 a 139.

4.10 - A LICITANTE contratada, havendo necessidade de substituição do condutor (motorista), deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação e apresentar a documentação do motorista substituto, sendo: Carteira de Identidade e CPF; Carteira de habilitação nível “D” ou “E” e Prova de sua conclusão em curso de direção defensiva do DETRAN-MG de Transporte Escolar do motorista que irá dirigir o veículo. Tal comprovação deverá ser feita através da cópia do certificado do curso dentro do prazo de validade, caso a mesma não conste na CNH.

5 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação, caberá ao responsável pela Secretaria de Educação e Transportes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

5.2 - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos na presente contratação, e em tudo o mais que se relacione com o recolhimento e entrega dos resíduos, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação no presente Termo.

5.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **MUNICÍPIO** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por (razão social da empresa, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 004/2019

_____ com sede na (razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por (endereço) intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade **PREGÃO Nº 004/2019** da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: PREGÃO nº 004/2019

(razão social da empresa) _____, com sede na
(endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem,
por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____(MICRO EMPRESA ou
EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de
qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas
no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de
que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente
impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal



ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, _____ de _____ 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____, pelo _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na **LICITAÇÃO Nº 004/2019** Modalidade – **PREGÃO Nº 004/2019**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Atenciosamente,

<<Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS e a empresa -----, tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.194.976/0001-60, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, na mesma cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **WANDERSON ABRAÃO BENFICA**, brasileiro, casado, empresário, cadastrado no CPF sob o nº 490.913.366-68, residente na Rua Joaquim Cândido de Almeida, nº 283, Bairro centro, na mesma cidade de Bocaina de Minas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº -----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº ----- e portador de C.I. nº -----, tendo em vista a homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, realizado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. -----, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei nº 10.520/02 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. A **CONTRATADA** se obriga à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, da linha **xxxxxxxxx**, conforme proposta detalhe do certame em referência, e no resultado do julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1. A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência.



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

3.1. Pela execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** R\$ _____, por quilômetro rodado, para os serviços de transporte Escolar.

3.2. O valor global estimado do contrato é R\$ _____.

3.3. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ **xxxxx** multiplicado pelo número de quilômetros rodados durante a execução dos serviços no mês.

3.4. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria de Educação e Cultura da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

3.5. O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

3.6. Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**, e ainda, se a **CONTRATADA** não tiver nenhuma pendência de débito junto à contratante, inclusive de multas.

3.7. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo

4.1. O prazo de execução dos serviços será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

4.2. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste **CONTRATO** e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários

5.1. ato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2019:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação

6.1. O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da **CONTRATADA**.

6.2. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

7.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações dispostas no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta no Edital, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, bem como as demais previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – Das Condições de Habilitação

9.1. A **CONTRATADA** se obriga, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

10.1. A execução do objeto do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pelo responsável do Departamento de Transporte Escolar da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação deste instrumento.

10.3. As decisões que, ultrapassem a competência do fiscal do Município de Bocaina de Minas deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através do fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os



dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

10.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto deste **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder-se-á ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Obrigações

11.1. Incumbe à CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste instrumento;

11.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.3. Fiscalizar permanentemente execução dos serviços contratados;

11.4. Extinguir o contrato, nos casos previstos;

11.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;

11.6. São obrigações da CONTRATADA:

11.6.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo o CONTRATADO, no caso de não atendimento desta exigência, nas multas estipuladas neste contrato;

11.6.2. Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio. Seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;

11.6.3. Prestar serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;

11.6.4. Zelar pela manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços;

11.6.5. Disponibilizar veículo(s) reserva(s) em número suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículo(s) que diariamente presta(m) o(s) serviços;



- 11.6.6. A inexecução parcial ou total do contato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- 11.6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6.8. Acompanhar o motorista do veículo utilizado para a execução dos serviços;
- 11.6.9. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo;
- 11.6.10. Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
- 11.6.11. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
- 11.6.12. Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte;
- 11.6.13. Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município Bocaina de Minas - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Dos Encargos

12.1. Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município Bocaina de Minas - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA- Do Foro

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca - MG para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bocaina de Minas, ___ de _____ de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA

Em atendimento ao item 12.7.1 do Edital de licitação por Pregão Presencial nº **004/2019**, atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede no endereço _____ representada pelo (a) Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, tomou conhecimento das condições pertinentes à execução dos serviços relativos a “**Prestação de serviços de transporte escolar**”, em especial quanto às características dos trajetos e suas dificuldades, especificados no Termo de Referência bem como recebeu as informações solicitadas, necessárias e suficientes para a participação no processo licitatório.

Bocaina de Minas, ____ de _____ de 2019.

**Assinatura Responsável pela empresa Licitante
e carimbo de CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO Nº. 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019

Razão Social: _____
CNPJ ou CPF Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado _____ telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato:
Contato: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do fax **(32) 3294-1160** ou e-mail: **licitabocaina@gmail.com**

A não remessa do recibo exige ao **Setor de Licitação** retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Bocaina de Minas, ____ de _____ de 2019.

Helenice Costa Cornélio

Pregoeira